

## Relatório Mensal de Atividades

Mês de referência:  
**Janeiro de 2022**

Empresa em Recuperação Judicial:  
**LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA**



Relatório elaborado por:  
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

*A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica, integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.*





## I – ESCLARECIMENTO:

Este relatório mensal de atividade da Laboratórios Baldacci LTDA, visa expor os principais acontecimentos, situação trabalhista, balanço patrimonial, indicadores gerenciais e a demonstração de resultado da empresa a fim de auxiliar este MM. Juízo, em conformidade com a Lei 11.101/05, além de oferecer aos *stakeholders* uma leitura prática e direta da situação da empresa.

Vale salientar que o presente documento foi elaborado com base nas atividades e documentação apresentada pela Recuperanda. As informações e documentos apresentados não foram auditados.

## II – RELATÓRIO BASE:

Resumo Andamento Processual	Documentos Analisados	Visita (art. 22 da Lei 11.101/2005)
Breve Resumo do Andamento Processual	contas a pagar (dezembro de 2021)	Reunião virtual com representante da Recuperanda
	contas a receber (outubro e novembro de 2021)	
	extratos bancários (novembro de 2021)	
	Fluxo de caixa (outubro e novembro 2021)	
	folha de pagamento (outubro e novembro de 2021)	
	Consulta ao SERASA	

## III – DÚVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê “fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados”, vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:



E-mail:

[rjbaldacci@vivanteaj.com.br](mailto:rjbaldacci@vivanteaj.com.br)

Telefone: +11 3048-4068

Sítio eletrônico: [www.vivanteaj.com.br](http://www.vivanteaj.com.br)

**Janeiro de 2022****SUMÁRIO**

1. Eventos Relevantes.....	3
2. Informações financeiras / Operacionais .....	4
3. Análise da Demonstração de resultados.....	7
4. Situação Fiscal.....	9
5. Análise Fluxo de caixa e projeções .....	10
6. Anexos.....	11
7. Conclusão e requerimentos.....	16

**1. Eventos Relevantes**

ANDAMENTO	PRAZO	REALIZADO	CHECK
Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	03/07/2020	✓
Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	-	10/07/2020	✓
Publicação da decisão que deferiu o processamento da RJ	-	31/07/2020	✓
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	01/20/2020	30/09/2020	✓
Stay Period	29/01/2021	29/01/2021	✓
Prorrogação Stay Periodo até a AGC	04/05/2021	-	
Publicação 1º Edital	12/08/2020	12/08/2020	✓
Prazo Apresentação de Divergências	27/08/2020	27/08/2020	✓
Apresentação 2º Edital	12/10/2020	14/10/2020	✓
Publicação 2º Edital	-	02/12/2020	✓
Prazo Apresentação de Impugnação	14/12/2020	-	✓
Publicação Comunicando Apresentação PRJ	12/10/2020	02/12/2020	✓
Prazo Objeção ao Plano de Recuperação Judicial	21/01/2021	-	✓
Assembleia Geral de Credores 1ª Convocação		27/04/2021	✓
Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação		04/05/2021	✓
Homologação Plano de Recuperação Judicial	-	10/05/2021	✓
Início Pagamento Classe I	14/06/2021	14/06/2021	✓
Início Pagamento Classe II	-	-	
Início Pagamento Classe III	09/11/2021	09/11/2021	✓
Início Pagamento Classe IV	09/11/2021	09/11/2021	✓

Ressalta-se que os prazos apresentados são meramente informativos. A contagem de prazo oficial é de responsabilidade da parte, de acordo com as publicações.



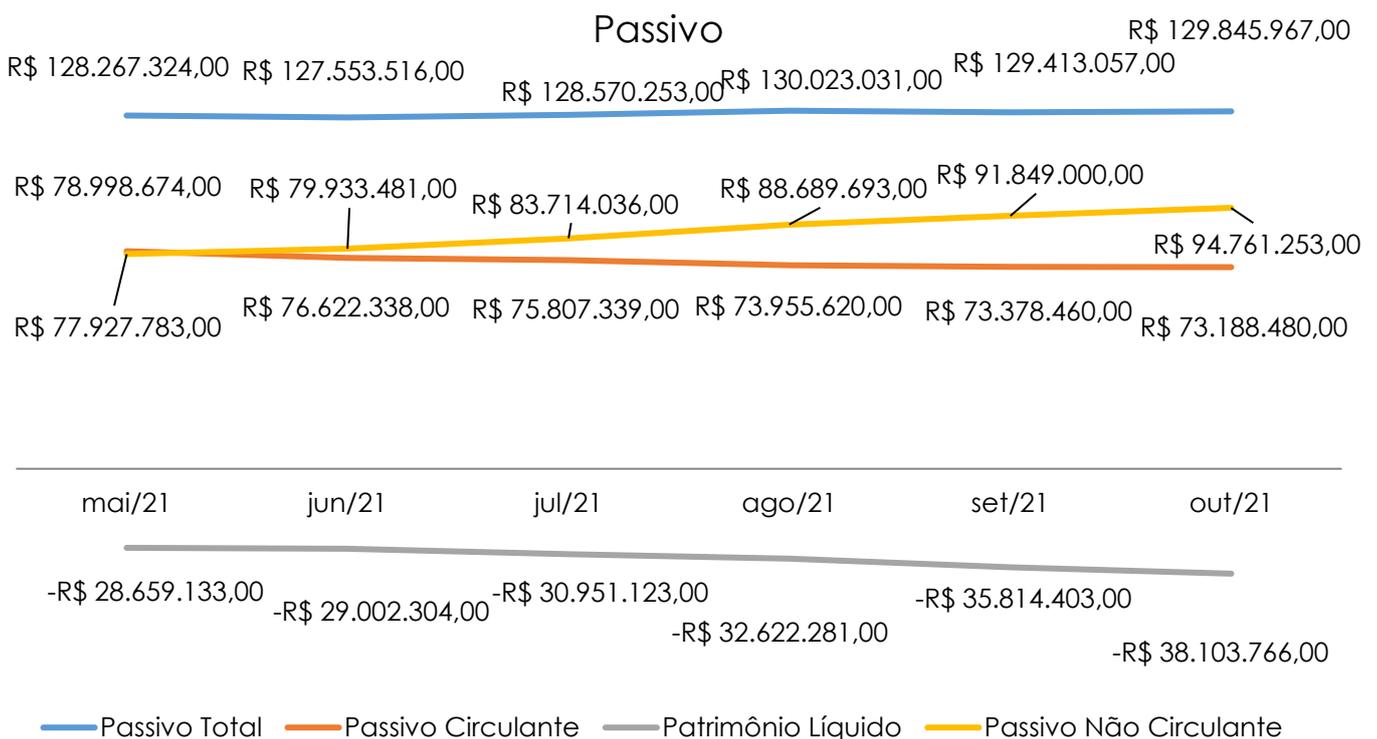
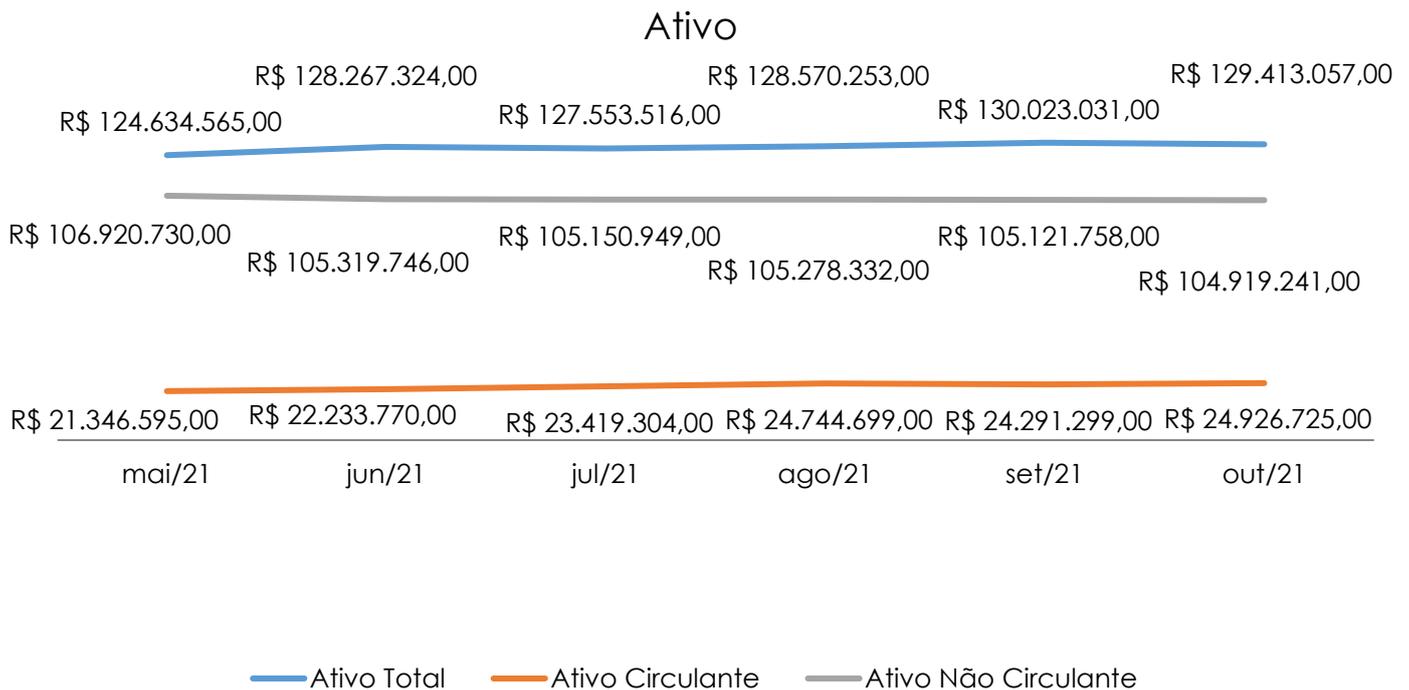
**Janeiro de 2022**

## 2. Informações financeiras/Operacionais

### 2.1 Balanço Patrimonial

A seguir, resumo do Balanço Patrimonial de outubro de 2021 enviado pela Recuperanda em janeiro de 2022.

Seguem pendentes de envio a documentação dos meses de novembro e dezembro de 2021.





## Janeiro de 2022

### 2.2 Contas a receber

Foram enviados relatórios do Contas a Receber da Recuperanda, referentes ao mês de novembro de 2021.

<b>Contas a Receber</b>	<b>nov/21</b>
<b>Contas Vencidas</b>	R\$ 31.383.722,25
<b>Contas a Vencer</b>	R\$ 5.053.824,35

A Vivante entrou em contato com a Baldacci para questionar qual relatório está sendo usado como base para o balanço patrimonial enviado, visto que os valores informados não coincidem.

### 2.3 Contas a pagar

Foi enviado o relatório do Contas a pagar a vencer da Recuperanda, com data base a partir de 3 de dezembro de 2021.

	<b>dez/21</b>
<b>Contas a Pagar</b>	R\$ 5.427.860,28

### 2.4 Estoque

Não foram enviadas novas informações do estoque da Recuperanda referente aos meses de setembro a dezembro de 2021.

### 2.5 Imobilizado

Não foram enviadas informações do imobilizado da Recuperanda referente aos meses de setembro a dezembro de 2021.

### 2.6 Investimentos

Não foram enviadas informações do investimentos da Recuperanda referente aos meses de setembro a dezembro de 2021.



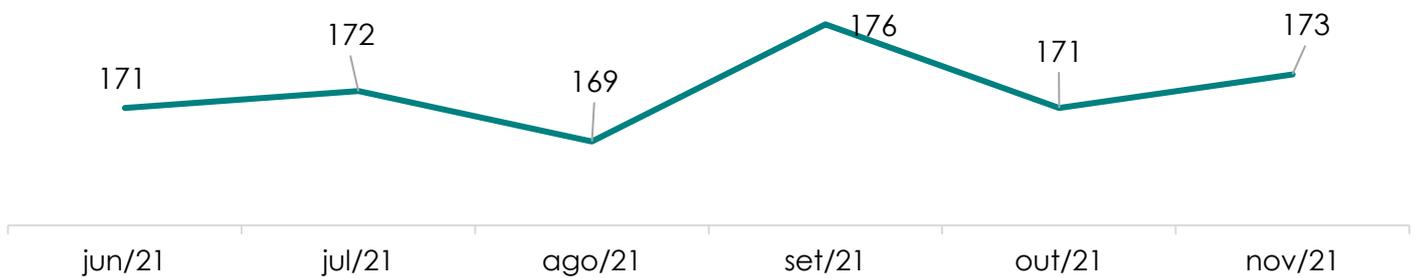
## Janeiro de 2022

### 2.7 Movimentações de colaboradores no mês

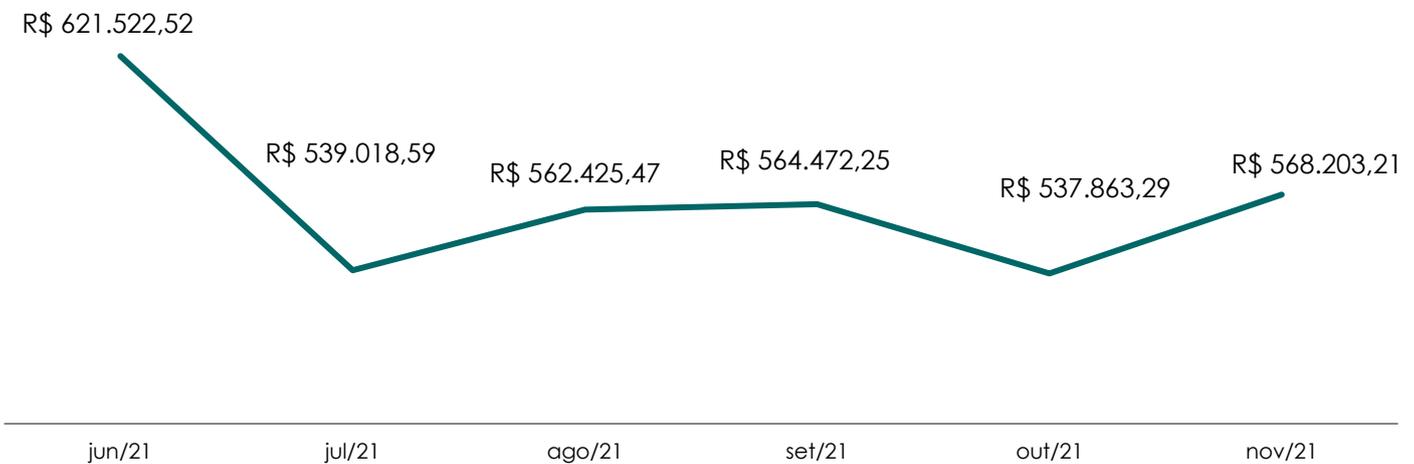
Foram enviadas as folhas de pagamento referentes aos meses de outubro e novembro de 2021.

A Vivante apresenta a seguir resumo das informações extraídas das documentações:

#### Funcionários



#### Valor Líquido Folha de Pagamento



Segue pendente a folha de pagamento do mês de dezembro de 2021.

### 3. Análise da demonstração de resultados

A seguir, gráficos confrontando informações referentes à Demonstração de Resultado do Exercício do mês de outubro de 2021, enviada pela Recuperanda:

#### RECEITA X DESPESAS



Para efeitos comparativos, durante o período analisado no gráfico, o valor de despesas com vendas e com pessoal é aproximadamente 36% menor do que o valor total da Receita Bruta da Recuperanda, e apenas 2% menor que o valor total da Receita Líquida.

#### RECEITAS X CUSTO



Para efeitos comparativos, durante o período analisado no gráfico, o valor do custo da mercadoria vendida é aproximadamente 69% menor do que o valor total da Receita Bruta da Recuperanda, e 52% menor que o valor total da Receita Líquida.

Somando os custos e despesas, entre o período de maio a outubro de 2021, da Recuperanda, tem-se o que segue:

CONTA	VALOR
RECEITA BRUTA	R\$ 28.687.120,00
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 18.557.540,00
CUSTOS E DESPESAS	R\$ 27.219.751,00

Assim, pontua-se que o valor dos custos e despesas da Recuperanda nesse período, é aproximadamente 150% maior do que o valor de sua receita líquida.



Janeiro de 2022

## RECEITA X RESULTADO



Seguem pendentes de envio a documentação dos meses de novembro e dezembro de 2021.

### 3.1 Consulta às restrições

Não foi enviada nova consulta ao Serasa no mês de janeiro, sendo assim, segue resumo de consulta realizada pela Recuperanda em 01 de dezembro de 2021:

LABORATÓRIOS BALDACC I LTDA		
Ocorrências	Período	Quantidade
Pendências Comerciais	Dez/2017 a mar/2021	19
Pendências Bancárias		Nada Consta
Cheques sem fundos		Nada Consta
Protestos	fev/2017 a set/2021	356
Ações Judiciais	fev/2017 a set/2021	10
Participação em Falência		Nada Consta
Dívidas Vencidas	mar/2018 a ago/2020	25
Falência/Concordata /Recuperação	jul/2020 a jul/2020	1

A Administradora Judicial entrou em contato com a Recuperanda com o intuito de entender a que se referem valores protestados em setembro de 2021 no relatório da Serasa, e a empresa esclareceu o seguinte:

“Os valores protestados em setembro se refere Protestos Fiscais (impostos) do Estado de São Paulo que ainda não liberou o Parcelamento específico para empresas em Recuperação Judicial.”

## Janeiro de 2022

### 4. Situação Fiscal

Conforme informado em RMA anterior, a Recuperanda, em seu PRJ, resumiu seu débito fiscal da seguinte forma:

**2.1) Composição do passivo tributário.**

Descrição	Valor (R\$)	% Vert
Impostos Federais	49.818.851,12	71,6%
Impostos Estaduais	19.030.456,83	27,4%
Impostos Municipais	701.085,58	1,0%
<b>Passivo Tributário</b>	<b>69.550.393,53</b>	<b>100,0%</b>

Parte do Plano de Recuperação Judicial, fl. 3444

Em 9 de novembro de 2021, a Recuperanda se manifestou prestando esclarecimentos acerca da reestruturação do seu passivo fiscal.

A seguir, a Vivante apresenta resumo do que foi informado no processo pela Recuperanda:

- A formalização de acordo de parcelamento com a Prefeitura Municipal de São Paulo para pagamento dos débitos municipais, tendo ressaltado que esse já se encontra vigente e vem sendo adimplido pela Devedora;
- Conclusão da negociação dos débitos com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, tendo solucionado 99,72% da dívida. Complementou que, no que diz respeito ao saldo remanescente do débito, promoverá sua quitação por meio de compensação com créditos que tem a receber na ação judicial nº 5006656-32.2019.4.03.6100, uma vez que o parcelamento ordinário da Receita Federal não se aplica a tais débitos;
- O aceite do Estado de Minas Gerais a proposta de parcelamento dos débitos estaduais, aduzindo que o pagamento já se encontra em andamento e de maneira regular;
- A quitação dos débitos fiscais perante o Estado do Rio de Janeiro, tendo acostado aos autos certidão negativa de débitos estaduais;
- A negativa, por parte da Procuradora Geral do Estado de São Paulo ao pedido de adesão à transação individual, sob o argumento de que o Laboratórios Baldacci se caracteriza como devedor contumaz, que, por sua vez, informou ter apresentado pedido de reconsideração.



## Janeiro de 2022

### 4.1 Pagamento de tributos

Durante reunião, a Baldacci informou que está em dia com seus impostos atuais e parcelamentos realizados e, ao ser solicitada, enviou os comprovantes de pagamento de impostos resumidos a seguir:

	out/21
SEFAZ - RJ	R\$ 26.675,71
GNRE ALAGOAS	R\$ 56,68

	nov/21
SEFAZ - RJ	R\$ 38.739,40
GNRE ALAGOAS	R\$ 1.362,33
FGTS	R\$ 156.226,74
SEC. FAZ. MG.	R\$ 69.380,85
DARF	R\$ 666.625,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SP	R\$ 28.312,35
INSS	R\$ 6.387,16
SEFAZ - SP	R\$ 340.281,30
PREFEITURA MUNICIPAL DE RJ	R\$ 2.961,25

Referente a outubro foram enviados os comprovantes de forma parcial, sendo assim a Vivante entrou em contato com a Recuperanda para solicitar o envio completo.

## 5. Análise Fluxo de caixa e projeções

### 5.1 Fluxo de Caixa

Foram enviadas novas informações referentes ao fluxo de caixa, expostas abaixo:

Entradas	out/21	nov/21
Resgate	R\$ 763.966,22	
Aporte Matriz		
Bloqueio judicial		
Transferência entre contas	R\$ 7.992.400,00	R\$ 23.868.422,86
Recompras	-R\$ 73.666,40	
Cobranças	R\$ 3.362.064,14	R\$ 4.821.513,23
Outras Entradas	R\$ 139,35	R\$ 60,24
Rendimentos		
<b>Total das Entradas</b>	<b>R\$ 12.044.903,31</b>	<b>R\$ 28.689.996,33</b>
Saídas		
Pagamentos	-R\$ 4.875.960,99	-R\$ 5.475.297,94
Tarifas e Juros	-R\$ 3.839,05	-R\$ 4.343,73
Aplicação		-R\$ 101,51
Bloqueio judicial		
Transferência entre contas	-R\$ 8.048.191,11	-R\$ 16.673.927,54
Recompras	-R\$ 75.084,50	-R\$ 665.248,52
Rendimentos	-R\$ 101,51	-R\$ 0,11
Aporte Matriz		
<b>Total das Saídas</b>	<b>-R\$ 13.003.177,16</b>	<b>-R\$ 22.818.919,35</b>
l (Entradas - Saídas)	-R\$ 958.273,85	R\$ 5.871.076,98

## Janeiro de 2022

A Vivante pontua que os novos fluxos de caixa enviados contém valores iniciais de saldo diferentes dos saldos finais dos meses anteriores, e em contato com a Recuperanda ficou combinado de na próxima reunião mensal ser discutido e acertado os valores apresentados.

### 5.2 Extratos Bancários

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	out/21	nov/21
BANCO BRADESCO	3392	0009301-7		
BANCO BRADESCO	3392	0009300-9	R\$ 982,64	
BANCO DO BRASIL	3347-2	1030-8	R\$ -	R\$ -
BANCO DO BRASIL	3347-2	9017-4	R\$ -	R\$ -
BANCO DO BRASIL (PISANO)	2434-1	6102-6	R\$ 172.860,94	R\$ 6.045.006,42
BANCO DO BRASIL INVESTIMENTOS(PISANO)				
BANCO DAYCOVAL	00019	0007316595	R\$ 79,31	
BANCO ITAÚ	0368	01211-8	R\$ 8,66	R\$ -
BANCO RENDIMENTO S/A	00019	4280190000	R\$ -	
BANCO SANTANDER	2008	130000310	-R\$ 78,28	-R\$ 78,28

Foram observadas entradas com altos valores na conta do Banco do Brasil AG 2434 CC – 6102-6 no mês de novembro assim como um valor maior nas contas “transferência entre contas” do fluxo de caixa. Diante disso, a Vivante entrou em contato com a Recuperanda em busca de esclarecimentos.

A Recuperanda esclareceu que o bloqueio de valores da conta da empresa no mês de agosto de R\$ 155.851,07 (cento e cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e um reais e sete centavos) foi referente a um processo judicial movido por Nogueira e Santos Guimarães Sociedade de Advogados.

## 6. Anexos

### 6.1 Reunião Virtual

No dia 03 de fevereiro de 2022, foi realizada reunião virtual com a Recuperanda. Estavam presentes na reunião o Sr. Luciano, diretor da empresa e o Sr. Sandro Gomes, o responsável contábil.

O Sr. Sandro informou que no mês de janeiro de 2022 a receita líquida da Recuperanda alcançou aproximadamente R\$ 2.042.000,00 (dois milhões e quarenta e dois mil reais). Questionados sobre a queda na receita, o Sr. Luciano explicou que o primeiro mês do ano geralmente as vendas são menores, muitos profissionais de vendas saem de férias coincidindo com as férias da maioria dos médicos e isso diminui o ritmo.

Com relação ao quadro de funcionários, informou que em janeiro contrataram 2 gerentes de divisão, um para São Paulo e outro para o Rio de Janeiro, responsáveis pelo time de vendas, reforçando o setor comercial. Além disso, informou sobre a demissão de um colaborador.



## Janeiro de 2022

O Sr. Luciano contou que o início do ano está sendo de reforço no setor comercial da empresa, além das contratações já mencionadas, os representantes fizeram um treinamento intensivo no final de janeiro, e além disso, contou que o RH está realizando processo seletivo para o time de vendas, e novos funcionários entrarão no mês de fevereiro. Com todo esse investimento, o Sr. Luciano prevê um faturamento de aproximadamente cinquenta e um milhões de reais para o ano de 2022.

Por fim, contaram que terão que se mudar para um escritório administrativo devido a venda da UPI 520, que deverá ser entregue no final de março e estão a procura do novo local.

### 6.2 Remuneração do administrador judicial

A Recuperanda está em dia com suas obrigações referentes aos honorários da Administradora Judicial.

### 6.3 Processos Relacionados

#### **Agravo de Instrumento - 2119045-32.2021.8.26.0000**

Em 25/05/2021, foi interposto Agravo de Instrumento em face da decisão proferida nas fls. 3519/3525 dos autos principais, a qual homologou o Plano de Recuperação Judicial de Laboratórios Baldacci Ltda.

Com o recurso interposto, as requerentes objetivam a reforma da referida decisão com a anulação das cláusulas que preveem o deságio a ser aplicado nos créditos da Classe III – Quirografária e que condicionam a convolação da recuperação judicial em falência, bem como a Cláusula 5.9.2, visto que prevê que a modificação do crédito, por meio de decisão judicial, no que se refere a parcela majorada, deverá ser pago nos termos da Cláusula 5.8, a qual trata de credor retardatário, em virtude das ilegalidades que estão revestidas.

Tendo em vista não ter havido o pedido de efeito suspensivo, foi determinado, em decisão proferida em 27/05/2021, o processamento do recurso com a manifestação da Administradora Judicial e parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

Em 21/06/2021, apresentamos manifestação ao Agravo, entendendo que as Cláusulas postas em discussão não devem ser alteradas, vez que a Cláusula 5.4.1.2.2 não se reveste de ilegalidade, sendo direito disponível do credor concordar com a forma de pagamento proposta, bem como que a Cláusula 5.9.2 já foi considerada como ilegal na decisão que homologou o plano. Ato contínuo, em 23/06/2021, a Recuperanda apresentou sua contraminuta alegando que não há qualquer ilegalidade no Plano homologado, bem como que eventuais questionamentos econômicos e negociais estão restritos à manifestação de vontade da maioria dos credores reunidos em Assembleia Geral de Credores, pelo que requereu seja negado provimento ao Agravo de Instrumento. Posteriormente, foi aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para parecer. Diante disso, aguarda-se o prosseguimento do recurso.



## Janeiro de 2022

Tendo em vista não ter havido o pedido de efeito suspensivo, foi determinado, em decisão proferida em 09/06/2021, o processamento do recurso com a manifestação da Administradora Judicial e parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

Em 01/07/2021, parecer do Administrador Judicial entendendo que as Cláusulas postas em discussão não devem ser alteradas, vez que as Cláusulas 5.4.1.2.1 e 5.4.1.2.2 não se revestem de ilegalidade, sendo direito disponível dos credores concordar com a forma de pagamento proposta.

Posteriormente, em 05/07/2021, a Recuperanda, ora Agravada, apresentou sua contraminuta ao recurso, requerendo, por fim, seja negado provimento ao Agravo, mantendo-se incólume a r. decisão proferida pelo Juízo a quo acerca da homologação do plano de recuperação judicial da empresa.

Ato contínuo, foi aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para parecer, pelo que se aguarda a continuidade e posterior julgamento definitivo do recurso.

Em 25/11/2021, foi proferido despacho dando início ao julgamento virtual.

### **Agravo de Instrumento - 2129538-68.2021.8.26.0000**

Em 07/06/2021, foi interposto Agravo de Instrumento em face da decisão proferida nas fls. 3519/3525 dos autos principais, a qual homologou o Plano de Recuperação Judicial de Laboratórios Baldacci Ltda. Argumenta-se que as condições de pagamento impostas não observaram a necessária divisão paritária dos ônus entre devedora e credores, atribuindo aos últimos todos os males do processo recuperatório. Além disso, que o prazo de carência desrespeita o período de fiscalização judicial e, por fim, que, apesar da correta substituição da TR pela Tabela Prática desta Corte, deve-se contar correção monetária desde a distribuição da recuperação – não da homologação do plano – e os juros devem corresponder a 1% ao mês. Diante disso, requereu seja determinada a apresentação de um novo plano de recuperação judicial, e, conseqüentemente, seja convocada nova Assembleia Geral de Credores para a deliberação do substitutivo a ser apresentado.

Em 22/07/2021, apresentação de parecer pela Procuradoria Geral de Justiça orientando pelo conhecimento e parcial provimento do recurso apenas para constar observações por entender que a r. decisão, na realidade, já afastou a cláusula 5.9.2 e garantia a aplicabilidade do artigo 61, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

Em 25/11/2021, foi proferido despacho dando início ao julgamento virtual.

"Em 25/01/2022, realizado o julgamento simultâneo de todos os recursos interpostos contra a decisão que homologou o plano. Assim, foi proferido acórdão julgando parcialmente procedente o recurso, determinando a manutenção dos critérios de atualização do crédito sujeito tal como previstos no plano, excluindo, de ofício, as cláusulas 5.3.1 (que impõe condições de pagamento à Classe II, inexistente), 3.4, 5.9.2, 5.9.3 e 5.10.4 (que permitem a realização de acordos a respeito do valor e classificação de créditos sujeitos), e corrigindo, também de ofício, as cláusulas 3.2 e 4.1 (que dispõem sobre a livre reorganização societária) e, por fim, readequar as cláusulas 5.2 e 5.2.2, que tratam dos credores trabalhistas retardatários. Em 28/01/2022, foi aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para ciência do acórdão."



## Janeiro de 2022

Em 25/01/2022, realizado o julgamento simultâneo de todos os recursos interpostos contra a decisão que homologou o plano. Assim, foi proferido acórdão julgando parcialmente procedente o recurso, determinando a manutenção dos critérios de atualização do crédito sujeito tal como previstos no plano, excluindo, de ofício, as cláusulas 5.3.1 (que impõe condições de pagamento à Classe II, inexistente), 3.4, 5.9.2, 5.9.3 e 5.10.4 (que permitem a realização de acordos a respeito do valor e classificação de créditos sujeitos), e corrigindo, também de ofício, as cláusulas 3.2 e 4.1 (que dispõem sobre a livre reorganização societária) e, por fim, readequar as cláusulas 5.2 e 5.2.2, que tratam dos credores trabalhistas retardatários.

Em 28/01/2022, foi aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para ciência do acórdão.

### **Agravo de Instrumento - 2129817-54.2021.8.26.0000**

Em 07/06/2021, foi interposto Agravo de Instrumento em face da decisão proferida nas fls. 3519/3525 dos autos principais, a qual homologou o Plano de Recuperação Judicial de Laboratórios Baldacci Ltda. O objetivo da interposição do recurso é a revisão de 3 pontos da r. decisão recorrida. Primeiramente, no que se refere ao termo inicial da liquidação dos credores trabalhistas retardatários (cláusulas 5.2.1 e 5.8.1), diz que não é possível impor o pagamento à vista daquele que, em hipótese, habilitar o crédito após encerrado o lapso de 12 (doze) meses após a homologação do plano, fundamentando que tal disposição causaria desconcerto em seu fluxo de caixa, bem como que os cinco maiores credores trabalhistas que estão com reclamações em curso ostentam o crédito total de R\$8.500.000,00.

Ainda, argumenta ser ilegal beneficiar o credor retardatário em detrimento dos demais. De igual modo, tece tais argumentos para sustentar a manutenção das cláusulas 5.8.2.1 e 5.9.1, que impõem condições diferentes de pagamento aos quirografários e ME/EPP que habilitarem o seu crédito após a homologação do plano. Por fim, aduz que não cabe, ao juiz, interferir na esfera negocial/econômica do plano e substituir a Taxa Referencial pela Tabela Prática desta Corte, ignorando a vontade da maioria e a previsão, no plano, de que, se não aplicável a TR acrescida de juros de 0,5% ao ano, o critério de atualização alternativo seria 20% do INPC (cláusula 5.4.1.2.1). Diante disso, requer sejam afastadas as ressalvas trazidas na decisão em comento quanto às cláusulas 5.2.1, 5.8.1, 5.8.2.1, 5.9.1, 5.4.1.2.1, 5.4.1.2.2, 5.5.1.2.1, 5.5.1.2.5.6.1.2, 5.6.2.2, 5.6.3.2 e 5.8.2.2. Em decisão proferida em 09/06/21, foi acolhido em parte o pedido de efeito suspensivo apenas no sentido de manter a Taxa Referencial como indexador do débito sujeito, tal como previsto no plano. Ademais, foi determinada a manifestação da Administradora Judicial e parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

Em 01/07/2021, parecer do Administrador Judicial entendendo que a decisão agravada, no tocante à declaração de nulidade das Cláusulas postas em discussão, não deve ser modificada, posto que as ressalvas em comento foram realizadas em consonância com a doutrina e jurisprudência pátria. Ato contínuo, em 06/07/2021, foi aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para parecer, pelo que se aguarda a continuidade e posterior julgamento definitivo do recurso.

Em 25/11/2021, foi proferido despacho dando início ao julgamento virtual.

**Janeiro de 2022**

Em 25/01/2022, realizado o julgamento simultâneo de todos os recursos interpostos contra a decisão que homologou o plano. Assim, foi proferido acórdão julgando parcialmente procedente o recurso, determinando a manutenção dos critérios de atualização do crédito sujeito tal como previstos no plano, excluindo, de ofício, as cláusulas 5.3.1 (que impõe condições de pagamento à Classe II, inexistente), 3.4, 5.9.2, 5.9.3 e 5.10.4 (que permitem a realização de acordos a respeito do valor e classificação de créditos sujeitos), e corrigindo, também de ofício, as cláusulas 3.2 e 4.1 (que dispõem sobre a livre reorganização societária) e, por fim, readequar as cláusulas 5.2 e 5.2.2, que tratam dos credores trabalhistas retardatários.

Em 28/01/2022, foi aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para ciência do acórdão.

#### 6.4 Informações complementares

O Sr. Marcos Costa e Silva, representante do credor Airam Consultoria, enviou um email à essa Administradora Judicial pontuando certas preocupações com relação a situação econômico-financeira da empresa e suas condições de cumprir o Plano de Recuperação Judicial. Segue *printscreen* do email enviado:

Boa tarde Gabriela!

Como ainda estamos no mês de janeiro, desejo à Você e sua família um excelente ano de 2022!

Não parece, mas agora no mês de fevereiro já serão 2 (dois) meses desde o nosso último email sobre as contas dos Laboratórios **Baldacci**.

Tive a oportunidade de analisar os relatórios mensais produzidos por Vocês e notei que pouca coisa mudou desde a nossa última conversa.

A Empresa não apresenta um fluxo de caixa convincente demonstrando como pretende pagar os débitos da RJ. Os faturamentos mensais mal conseguem pagar as contas normais da Companhia, alegam que estão aguardando a segunda parte do empréstimo DIP, que deveria ser obtido com a garantia da outra parte da planta fabril. Tudo indica que se esse recurso não vier não possuem uma outra forma para quitar as suas obrigações.

Sei que o prazo final para pagamento dos credores Classe I, onde estão classificados os nossos créditos, é o dia 09/05/2022, quando irá completar 12 meses da homologação do plano de recuperação. Amanhã já entramos em fevereiro/22 e nenhum relatório apresentado pela Companhia até agora demonstra como a empresa pretende quitar essas obrigações.

Acho importante que Vocês, na qualidade de auxiliares do Juiz de falência e concordatas, reportem essa preocupação quanto a capacidade da Companhia conseguir gerar caixa suficiente para fazer frente aos compromissos firmados quando da apresentação do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores e homologado pelo Juiz.

Bastante estranho não terem os últimos balancetes e fluxos de caixa alegando que estão em processo de auditoria desde outubro/21.



**Marcos A Costa e Silva**  
Sócio Diretor

**11 2440-5441**  
**11 98255-5004**

marcos@airamconsult.com.br  
www.airamconsult.com.br

Diante disso, a Vivante encaminhou os questionamentos do credor à Recuperanda, pelo que aguarda os devidos esclarecimentos, haja vista a gravidade e seriedade da alegação.



Janeiro de 2022

## 7. Conclusão e requerimentos

Por todo o exposto neste relatório e visando o bom andamento do processo, a Administradora Judicial pugna para que o juízo intime a Recuperanda, para apresentar os documentos que seguem abaixo:

A seguir, lista de documentos pendentes por parte da Recuperanda:

- Folha de Pagamento (dez/21);
- Extratos Bancários (dez/21);
- Comprovantes de pagamento de impostos (dez/21);
- Contas a receber (dez/21);
- Fluxo de Caixa (dez /21);
- Relação de notas fiscais (set, out, nov e dez/21).
- Balanço patrimonial (nov e dez/21)
- DRE (nov e dez/21)

Análise realizada baseada nas informações apresentadas pela Recuperanda e nas atividades realizadas pela Administradora Judicial no exercício do mês de janeiro de 2022, em que o Administrador Judicial abaixo mencionado assina o presente documento.

  
VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.  
Armando Lemos Wallach  
OAB/SP 421.826

### **Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.**

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: [www.vivanteaj.com.br](http://www.vivanteaj.com.br)

E-mail: [contato@vivanteaj.com.br](mailto:contato@vivanteaj.com.br)

Telefone: (11) 3048-4068



**Recife-PE** - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

**São Paulo-SP** - Rua Arquiteto Olavo Redig De Campos 105, Torre B, 24 andar, Edifício Ez Tower, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04711-904.